

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera disposições contidas no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.014626/2020-93,

RESOLVE

Art. 1º. O Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar, homologado pela Resolução ConsUni nº 844, de 06/05/2016, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Art. 12 passa a vigorar com alteração na redação do § 2º e inclusão do § 3º, nos seguintes termos:

"Art. 12. É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a três anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 3º. No momento da celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros ajustes visando a operacionalização de projetos de extensão, o prazo final do Projeto ou Atividade de extensão poderá ser ajustado para coincidir com o prazo final do ajuste legal, contado a partir da data de sua assinatura."

Art. 3º. O Art. 29 passa a vigorar com acréscimo de parágrafos, nos seguintes termos:

"Art. 29. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos e atividades de extensão no âmbito de Programas de Extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão.

§ 1º. A participação de Pesquisadores Visitantes em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 786/2014;

§ 2º. A participação de Pós-doutorandos em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 787/2014."

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário